





**PORTO REAL HOLDING S.A.**  
CNPJ/ME nº 31.466.394/0001-00  
NIRE 33.3.0012021-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de maio de 2024, às 13 horas, na sede social da Companhia, na Rua Estevam Domingos Pederassi, nº 322, lote 90, CEP 27570-000, Nova Colônia, na Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro.

**2. QUORUM:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme lista de presença lavrada no livro próprio.

**3. MESA:** Presidente: **Rodrigo Ancede Monteiro da Costa**; Secretário: **Vinicius Coutinho**.

**4. PUBLICAÇÕES:** Editais de Convocação - Dispensados em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autorizado pelo art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A.").

**5. ORDEM DO DIA:** (i) Aprovação da Política de Distribuição dos Dividendos; (ii) Alteração na Estrutura Administrativa da Companhia e das Sociedades investidas da Companhia; (iii) Contratação de Auditores Independentes; (iv) Indicação de conselheiro ao cargo de presidente do Conselho de Administração; (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Todas tomadas por unanimidade de votos, sem reservas, inclusive a lavratura desta ata na forma sumária, como faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A:

(i) As acionistas presentes aprovaram a política de Distribuição de Dividendos, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração, que ficará arquivada na sede desta e vinculará as Acionistas, a Companhia e suas investidas diretas e indiretas;

(ii) As Acionistas aprovaram a alteração da estrutura da administração da Companhia e das investidas diretas e indiretas, da seguinte forma:

(ii.1) aumento de membros do Conselho de Administração da Companhia de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros **para** de 7 (sete) ou 9 (nove) membros. Deste modo o artigo 10 e seu § 1º do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 10 – O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, e será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, indicados pelas acionistas da companhia conforme § 1º e § 2º deste Artigo.*

*§ 1º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão indicados pelas acionistas da seguinte forma: a) cada acionista da companhia titular de 50% do capital social terá o direito de indicar 3 (três) Membros; e b) as acionistas, em conjunto, indicarão 1 (um) ou 3 (três) membros.”*

**(ii.2)** alteração da nomenclatura dos membros da Diretoria e da forma de representação da Companhia. Deste modo o artigo 16 e seus §§ 1º, 4º e 5º passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 16 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, os quais serão pessoas físicas, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.*

*§ 1º - Ocorrendo divergência entre os Diretores, a decisão caberá ao Conselho de Administração.*

*§ 4º - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, sob pena de não produzirem efeitos, deverão ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente; ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; ou (c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, constituídos nos termos do § 5º, abaixo.*

*§ 5º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente, especificando expressamente os poderes concedidos e o prazo, que não será superior a 1 (um) ano, exceto para as procurações com poderes ad judícia.”*

**(ii.3)** alteração da composição da administração das investidas diretas e indiretas de 2 (dois) para 3 (três) membros, com a representação conjunta por 2 (dois) deles. Ficam os Diretores da Companhia incumbidos de realizar as alterações necessárias para a implementação da alteração ora aprovada.

(iii) As Acionistas aprovaram a contratação e nomeação da Binah Auditores Independentes - <https://binahauditores.com.br/> para a auditoria externa da Companhia e das investidas diretas e indiretas.

(iv) As Acionistas aprovaram a indicação do conselheiro **Paulo Renato Andrade Costa Silva** como presidente do Conselho de Administração, para cumprimento do mandato em andamento, considerando a renúncia ao referido cargo apresentada nesta data pelo **Rodrigo Ancede Monteiro da Costa**.

v) As Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, com a nova redação das cláusulas aprovadas anteriormente, que segue a presente na forma de Anexo.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**8. PRESENTES À ASSEMBLEIA:** Presidente: **Rodrigo Ancede Monteiro da Costa**; Secretário: **Vinícius Coutinho**. **Acionistas:** **Salmon Participações e Empreendimentos Ltda.**, representada por seu sócio - administrador, Henrique Monteiro Saladini; e **Amoco Participações Ltda.**, representada na forma do seu contrato social pelo administrador, Felipe Ancede Monteiro da Costa e pelo procurador Rodrigo Ancede Monteiro da Costa.

## CERTIDÃO

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Porto Real, 24 de maio de 2024.

---

**Vinícius Coutinho**

Secretário da Assembleia

**PORTO REAL HOLDING S.A.**  
CNPJ/ME nº 31.466.394/0001-00  
NIRE 33.3.0012021-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

| <b>Acionistas</b>                            | <b>Ações Ordinárias</b> |
|--|-------------------------|
| Salmon Participações e Empreendimentos Ltda. | 500                     |
| Amoco Participações Ltda.                    | 500                     |
| <b>Total</b>                                 | <b>1.000</b>            |

**CERTIDÃO**

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Porto Real, 24 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vinícius Coutinho**  
Secretário da Assembleia

**PORTO REAL HOLDING S.A.**  
CNPJ/ME nº 31.466.394/0001-00  
NIRE 33.3.0012021-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024**

**Anexo - ESTATUTO SOCIAL DA PORTO REAL HOLDING S.A.**

**CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO.**

Artigo 1º - A PORTO REAL HOLDING S.A. é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades de qualquer natureza, como sócia, ou acionistas no país.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Estevam Domingos Pederassi, nº 322, lote 90, CEP 27570-000, bairro Nova Colônia, Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

**CAPITULO II – CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 47.246.336,94 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**CAPITULO III – Assembleia Geral**

Artigo 7º - A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reúne-se na sede da Companhia: I – ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término

do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas na Lei das Sociedades por Ações; e II – extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariados por um secretário por ele designado. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer Conselheiro, que escolherá um secretário.

2º - Os anúncios de convocação dessas assembleias serão publicados pela companhia na forma e prazos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, advogado ou administrador da companhia.

4º - As atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrições das deliberações tomadas, observadas as disposições do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas.

Único – A aprovação das matérias abaixo elencadas, em relação à Companhia, suas controladas e coligadas, dependerá do voto favorável dos acionistas da companhia representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Alteração do estatuto social;
- b) Aquisição, venda e qualquer operação de alienação de ações, quotas em quaisquer sociedades;
- c) Orientação do voto dos representantes da Companhia nas assembleias e reuniões dos órgãos competente das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- d) Transformação do tipo societária da Companhia, bem como fusão, cisão, incorporação e dissolução envolvendo a companhia, suas controladas e coligadas;
- e) Fixação da orientação geral dos negócios e do Plano Anual de Investimento, incluindo políticas de aplicação de recursos financeiros;
- f) Redução ou aumento do capital social, inclusive forma e prazo de integralização;
- g) Destinação dos resultados remanescentes do exercício social;
- h) Aprovação para concessão de avais, fianças, garantias hipotecárias, ou qualquer outra espécie de garantia em favor de terceiros e/ou de qualquer sociedade em que detenha participação na Companhia;
- i) Nomeação de auditor independente;

- j) Aprovação da contratação de empréstimos e assunção de dívidas pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, que não estejam refletidas no Plano Anual de Investimentos da Companhia;
- k) Oneração, venda e aquisição de novos ativos operacionais e novos investimentos de valores que ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 10, Parágrafo 5º; que não estejam refletidos no Plano Anual de Investimentos da Companhia; e
- l) Eleição, destituição, fixação dos honorários e delimitação do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 10 – O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, e será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, indicados pelas acionistas da companhia conforme § 1º e § 2º deste Artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão indicados pelas acionistas da seguinte forma: a) cada acionista da companhia titular de 50% do capital social terá o direito de indicar 3 (três) Membros; e b) as acionistas, em conjunto, indicarão 1 (um) ou 3 (três) membros.

§2º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito para ocupação do cargo pelo período de 1(um) ano, permanecendo no cargo até a eleição do seu substituto.

§3º As acionistas comprometem-se a votar nas Assembleias Gerais da companhia de maneira a eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia os indivíduos indicados de acordo com as disposições deste Artigo.

§ 4º - As acionistas poderão substituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da companhia que tiverem indicado. Em tal situação, as acionistas deverão votar a favor de tal substituição, na Assembleia Geral da companhia que tiver como objeto a substituição de tais membros.

§ 5º - Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; d) prestar esclarecimentos à Assembleia Geral das matérias de sua competência; e) autorizar aquisição, alienação e oneração de qualquer bem ou ativo da companhia, assim como a celebração de

negócios de qualquer natureza, limitado a R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais) e, f) aprovar a criação de Conselhos Consultivos e Comitês de Trabalho, não remunerados, que serão órgãos de caráter consultivo, com o objetivo de estudar novos negócios e oportunidades para a companhia ou estudar questões técnicas e administrativas específicas, não tendo prerrogativas decisórias vinculantes para a Companhia, bem como aprovar o regulamento de cada Conselho ou Comitê.

§ 6º - Para investimentos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Conselho de Administração deverá formalizar a proposta com parecer e encaminhar à alçada competente (acionistas da Companhia representando mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para decisão.

Artigo 11 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, ele será substituído nas suas atividades por qualquer dos demais conselheiros.

§ Único – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada a Assembleia Geral com vistas ao preenchimento do cargo vago. No caso de vacância do cargo de outros Conselheiros, o cargo permanecerá vago até que haja eleição do substituto pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral ser convocada imediatamente caso a vacância reduza o Conselho de Administração a número menor do que o limite mínimo previsto no Artigo 10 acima.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo a convocação considerada válida quando enviada por meio de avisos pessoais, carta registrada ou via comunicação eletrônica (e-mail), todos com aviso de recebimento.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros eleitos, condicionada a presença de 1 (um) representante de cada acionista.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º - Se necessário, fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 15 - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho de Administração deverá se reunir ao menos uma vez a cada trimestre no exercício.

Artigo 16 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, os quais serão pessoas físicas, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 1º - Ocorrendo divergência entre os Diretores, a decisão caberá ao Conselho de Administração.

§2º - A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais, limitada ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§3º - A diretoria deverá elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração relatórios mensais dos resultados operacionais, financeiros e projetos que necessitem de retorno urgente.

§ 4º - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, sob pena de não produzirem efeitos, deverão ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente; ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; ou (c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, constituídos nos termos do § 5º, abaixo.

§ 5º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente, especificando expressamente os poderes concedidos e o prazo, que não será superior a 1 (um) ano, exceto para as procurações com poderes ad judicium. §1º - Ocorrendo divergência entre os Diretores Institucionais, a decisão caberá ao Conselho de Administração.

§6º - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias de qualquer espécie que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sendo nulas de pleno direito se vierem a ser prestadas fora do escopo dos objetivos da Companhia.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

Artigo 17 – O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for solicitada por acionista nos termos do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º - A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Os mandatos dos Conselheiros Fiscais duram da data da eleição até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho Fiscal.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos e ausências ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos seus respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS**

Artigo 18 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o balanço geral e a apuração de resultados.

Artigo 19 – Dos resultados apurados em cada exercício serão deduzidos, antes de quaisquer participações, os prejuízos acumulados eventualmente existentes e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre aqueles resultados.

Artigo 20 – Do lucro líquido apurado destinar-se-ão, atendendo à ordem da remuneração: a) 5% (cinco por cento) – para constituição da reserva legal, até que essa reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e c) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela assembleia geral.

§1º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

§2º - A companhia poderá levantar balanço semestral e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

§3º - A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, por deliberações da Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182º da Lei das Sociedades por Ações.

§4º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – A companhia será liquidada nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas, que estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhe a remuneração.

Artigo 22 – As partes elegem o foro central da Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto ou a ele relativas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Porto Real, 24 de maio de 2024.

---

**Vinícius Coutinho**

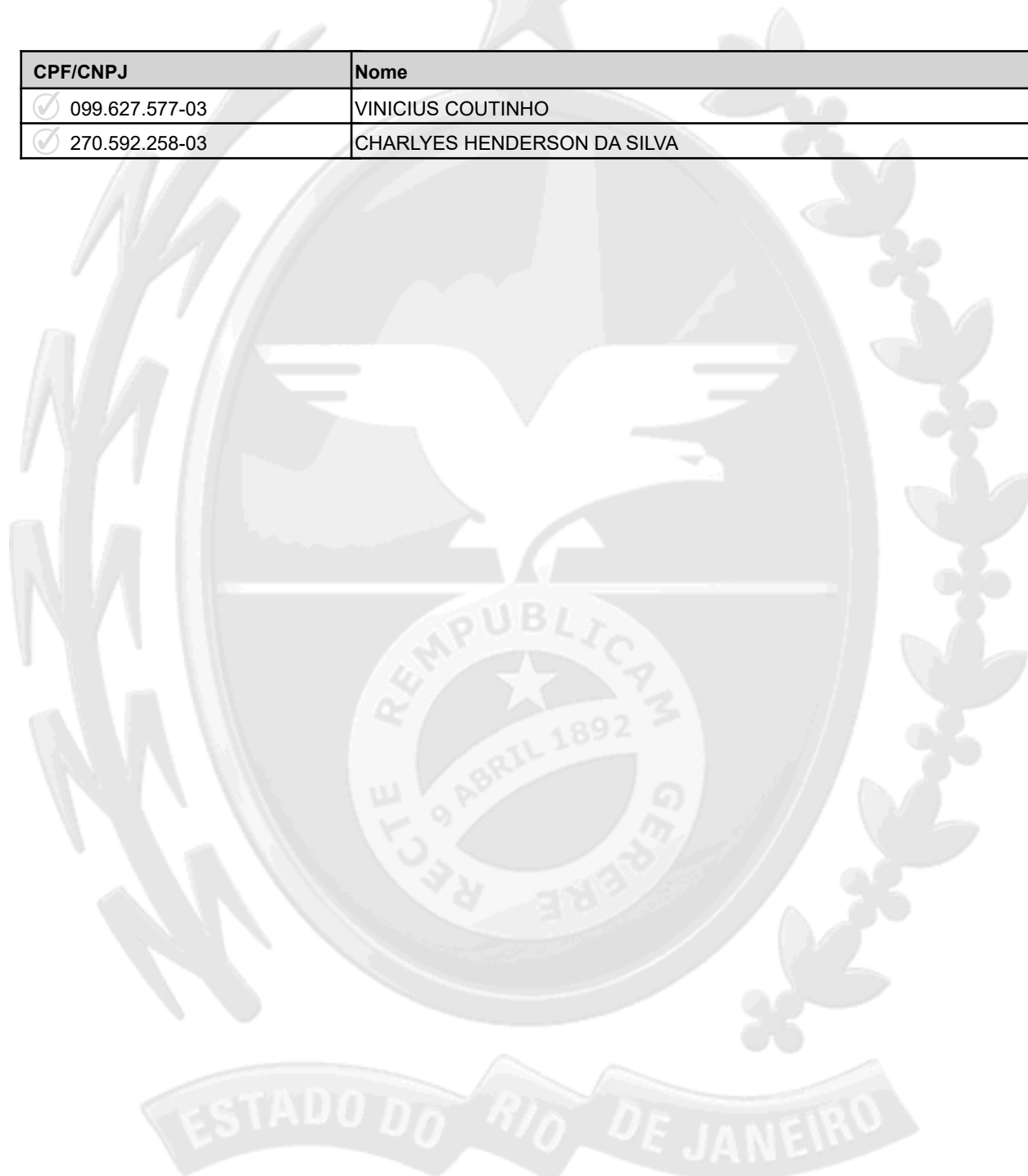
Secretário da Assembleia



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO REAL HOLDING S.A., NIRE 33.3.0012021-1, PROTOCOLO 2024/00700844-2, ARQUIVADO EM 05/09/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006435002, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ         | Nome                        |
|------------------|-----------------------------|
| ✓ 099.627.577-03 | VINICIUS COUTINHO           |
| ✓ 270.592.258-03 | CHARLYES HENDERSON DA SILVA |



05 de setembro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO REAL HOLDING S.A.

NIRE: 333.0012021-1 Protocolo: 2024/00700844-2 Data do protocolo: 28/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2024 SOB O NÚMERO 00006435002 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 399CFB75D69CB91609EA1A7E1173B15970B35B215DCC4653CC04E0152922A709

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14